



em  
à  
ob  
l  
ob  
ob

TERMO DE CONVÊNIO MPRJ N.º 016/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL SISTEMA CONSUMIDOR VENCEDOR, QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, POR SEUS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E O USO CONJUNTO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.

PROC. ADM. MPRJ 2017.00552405

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo, n.º 100, Cidade Velha, Belém - PA, inscrito no CNPJ n.º 05.054.960/0001-58, doravante denominado **MPPA**, neste ato representado pelo Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, **Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões



judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor nos Estados do Rio de Janeiro e do Pará, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1- O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei n.º 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do mesmo artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta n.º 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

3.1- O MPRJ hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais provisórias ou definitivas e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 1.848/2013, encaminhados pelo **MPPA**, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.



90 00/00  
206 00/00

**3.2-** O **MPRJ** desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo **MPPA**, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo **MPPA** ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

**3.3-** O **MPRJ** compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

**3.4-** O **MPRJ** também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ:**

**4.1-** O **MPPA** alimentará o sistema de informação Consumidor Vencedor, de forma pré-indexada, e disponibilizará para acesso público, na forma da cláusula 3.1, as informações sobre as novas ações coletivas ajuizadas, as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e os termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do **MPPA** na defesa do consumidor, sempre em linguagem simples e acessível, oferecendo ainda outros dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, definidos na Resolução MPRJ GPGJ n.º 1.848/2013.

**4.2-** A metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referências devem seguir o padrão prévio ofertado ou pactuado nas reuniões do Comitê Gestor de que trata a Cláusula Quinta.

**4.3-** As informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Consumidor Vencedor Nacional.

**4.4-** O **MPPA**, após o recebimento das notícias de descumprimento apresentadas pelos consumidores, direcionadas para o endereço de correio eletrônico previamente indicado pela instituição, ou por outro meio eficaz que for convencionado, providenciará internamente seu encaminhamento ao órgão de execução responsável pelo acompanhamento do termo de ajustamento de conduta ou da decisão judicial cujo descumprimento foi noticiado.



4.5- O MPPA também disponibilizará as informações referentes a cada atualização de sua atividade no âmbito do sistema Consumidor Vencedor, para encaminhamento aos usuários cadastrados, através de newsletter periódica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR

5.1- Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, composto pelos gestores e coordenadores indicados por cada unidade dos Ministérios Públicos signatários, cabendo-lhe buscar a complementação e o aperfeiçoamento das classificações e figurações constantes da base de conhecimento metodológica iniciada pelo MPRJ, de forma a garantir que a plataforma tecnológica e operacional represente as peculiaridades de cada região.

5.2- Será eleito um coordenador do Comitê Gestor Nacional, cabendo-lhe propor o cronograma de reuniões, compor a pauta de reunião, além de outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

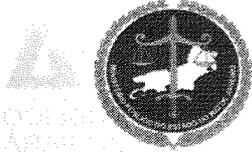
6.2- Caberão ao MPRJ as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3- Caberão ao MPPA eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4- Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1- Cada parte deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.



7.2- Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao **MPRJ** qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

9.1- Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou por mútuo acordo entre as partes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1- O **MPRJ** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

10.2- O **MPPA** publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, na Imprensa Oficial da unidade federativa, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

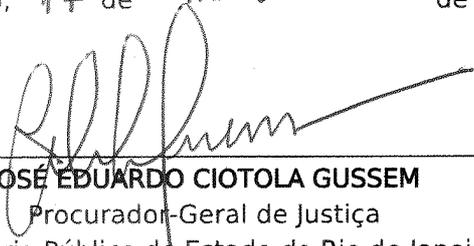
## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Para as questões oriundas do presente Termo de Compromisso Operacional que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.



E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2018 .

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**

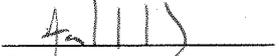
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

  
\_\_\_\_\_  
**DULCELINDA LOBATO PANTOJA**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício  
Ministério Público do Estado do Pará

  
\_\_\_\_\_  
Amanda Barros Louna

Testemunha:  
CPF: 968.052.342-04

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha:  
CPF: 084.424.257-80

96	50	CXA	Filme para plastificação de documentos, com espessura 1,05, 0,07 e 0,10 de alta qualidade média 66x96mm, Polar Seal, Caixa com 100 peças. Marca Tecnine	Tecnine	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
----	----	-----	---	---------	-----------	--------------

Foro: Belém  
**Ordenador Responsável:** Gilberto Valente Martins  
**Protocolo:** 251656

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e A G Prata Serviços e Eventos ME  
 Objeto: Prestação de Serviços de Alimentação (COFFEE BREAK) para atendimento do II Encontro Regional do Ministério Público do Estado do Pará a ser realizado no município de Santarém-PA no período de 23 a 25/05/2018.

**Nº. da nota de empenho:** 2018NE03364.  
**Dotação Orçamentária:** UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.128.1434.8329. Fonte 0101. Elemento de Despesa: 3390-39.  
**Valor:** R\$ 7.997,60 (Sete Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos).

**Data da Assinatura:** 18/05/2018.  
**Ordenador Responsável:** CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO e.e.

**Protocolo:** 315280

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)**

**Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 093/2017-MP/PA  
**Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico 034/2017-MP/PA  
**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS LTDA - ME(CNPJ/MF nº 16.640.717/0001-38)

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de material de consumo.  
**Data da Assinatura:** 21/11/2017  
**Vigência:** 23/11/2017 a 22/11/2018  
**Preço Registrado:**

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade	Valor Total
108	2000	RL	Ribbon de cera preta, para impressoras térmicas Argox modelo 05-714 e Zebra TLP 2844, tamanho 110mmx6mm, validade superior a 12 meses, a partir da data de entrega.	QUALIFLEX	6,64	R\$ 13.280,00

Foro: Belém  
**Ordenador Responsável:** Gilberto Valente Martins  
**Protocolo:** 251636

**PORTARIA Nº 3337/2018-MP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, atuar nos autos do Processo nº 0006738-27.2017.8.14.0039 (SIMP n.º 002450-032/2017), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, primeiramente oferecendo proposta de transação penal ao autor do fato, na forma do art. 76 da Lei 9.099/95, e caso ultrapassada essa etapa, ofereça denúncia por ofensa ao art. 28 da Lei 11.343/2006.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém (PA), 16 de maio de 2018.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**PORTARIA Nº 3338/2018-MP/PGJ**  
 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, atuar nos autos do Processo nº 0014780-02.2016.8.14.0039 (SIMP n.º 000541-032/2017), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, primeiramente oferecendo proposta de transação penal ao autor do fato, na forma do art. 76 da Lei 9.099/95, e caso ultrapassada essa etapa, ofereça denúncia por ofensa ao art. 28 da Lei 11.343/2006.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém (PA), 16 de maio de 2018.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**PORTARIA Nº 3339/2018-MP/PGJ**  
 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, atuar nos autos do Processo nº 0011426-66.2016.8.14.0039 (SIMP n.º 000280-032/2017), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, primeiramente oferecendo

proposta de transação penal ao autor do fato, na forma do art. 76 da Lei 9.099/95, e caso ultrapassada essa etapa, ofereça denúncia por ofensa ao art. 28 da Lei 11.343/2006.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém (PA), 16 de maio de 2018.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**PORTARIA Nº 3340/2018-MP/PGJ**  
 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, atuar nos autos do Processo nº 0077130-60.2015.8.14.0039 (SIMP n.º 003099-032/2015), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, primeiramente oferecendo proposta de transação penal ao autor do fato, na forma do art. 76 da Lei 9.099/95, e caso inviabilizada ou ultrapassada essa etapa, ofereça denúncia por ofensa ao art. 331 do Código Penal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém (PA), 16 de maio de 2018.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**PORTARIA Nº 3341/2018-MP/PGJ**  
 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, atuar nos autos do Processo nº 0001831-77.2015.8.14.0039 (SIMP n.º 004587-032/2017), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, primeiramente oferecendo proposta de transação penal ao autor do fato, na forma do art. 76 da Lei 9.099/95, e caso inviabilizada ou ultrapassada essa etapa, ofereça denúncia por ofensa ao art. 331 do Código Penal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém (PA), 16 de maio de 2018.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**PORTARIA Nº 3342/2018-MP/PGJ**  
 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, atuar nos autos do Processo nº 0013335-46.2016.8.14.0039 (SIMP n.º 000274-032/2017), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, primeiramente oferecendo proposta de transação penal ao autor do fato, na forma do art. 76 da Lei 9.099/95, e caso inviabilizada ou ultrapassada essa etapa, ofereça denúncia por ofensa ao art. 331 do Código Penal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém (PA), 16 de maio de 2018.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**PORTARIA Nº 3343/2018-MP/PGJ**  
 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, atuar nos autos do Processo nº 0006985-13.2014.8.14.0039 (SIMP n.º 003105-032/2017), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, primeiramente oferecendo proposta de transação penal ao autor do fato, na forma do art. 76 da Lei 9.099/95, e caso inviabilizada ou ultrapassada essa etapa, ofereça denúncia por ofensa ao art. 331 do Código Penal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém (PA), 16 de maio de 2018.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**PORTARIA Nº 3344/2018-MP/PGJ**  
 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, atuar nos autos do Processo nº 0005460-93.2014.8.14.0039 (SIMP n.º 003330-032/2017), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, primeiramente oferecendo proposta de transação penal ao autor do fato, na forma do art. 76 da Lei 9.099/95, e caso inviabilizada ou ultrapassada essa etapa, ofereça denúncia por ofensa ao art. 331 do Código Penal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém (PA), 16 de maio de 2018.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**PORTARIA Nº 3345/2018-MP/PGJ**  
 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, atuar nos autos do Processo nº 0011426-66.2016.8.14.0039 (SIMP n.º 000280-032/2017), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, primeiramente oferecendo

**PORTARIA Nº 3345/2018-MP/PGJ**  
 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, atuar nos autos do Processo nº 0053129-11.2015.8.14.0039 (SIMP n.º 002605-032/2015), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, primeiramente oferecendo proposta de transação penal ao autor do fato, na forma do art. 76 da Lei 9.099/95, e caso inviabilizada ou ultrapassada essa etapa, ofereça denúncia por ofensa ao art. 331 do Código Penal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém (PA), 16 de maio de 2018.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**PORTARIA Nº 3346/2018-MP/PGJ**  
 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**  
 DESIGNAR o Promotor de Justiça REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES para, como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, atuar nos autos do Processo nº 0056116-20.2015.8.14.0039 (SIMP n.º 002586-032/2015), prosseguindo com a demanda nos ulteriores de direito, primeiramente oferecendo proposta de transação penal ao autor do fato, na forma do art. 76 da Lei 9.099/95, e caso inviabilizada ou ultrapassada essa etapa, ofereça denúncia por ofensa ao art. 331 do Código Penal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém (PA), 16 de maio de 2018.

**CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**

Procuradora Geral de Justiça, em exercício  
**Protocolo:** 315551

**EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO**

**TERMO DE CONVENIO Nº: 016/2018-MPRJ**

**PARTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.  
**OBJETO:** ALIMENTAÇÃO E USO COMPARTILHADO DO SÍTIO DE INTERNET E DO SISTEMA CONSUMIDOR VENCEDOR PELOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS SIGNATÁRIOS.

**DATA DA ASSINATURA:** 17/05/2018.  
**VIGÊNCIA:** 17/05/2018 a 17/05/2023.  
**ORDENADORA RESPONSÁVEL:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA.  
**Protocolo:** 315356

**AVISO Nº 12/2018-CGMP**

O Procurador de Justiça **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **AVISA** a todos os candidatos que os **RELATÓRIOS** abaixo estão disponíveis, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis. As cópias serão encaminhadas mediante **requerimento do interessado**, opcionalmente, por e-mail, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP:

Processos	Editais (DOE)	Entradas	Concurso	Critérios	Cargos
5	05/09/18	2ª	Remoção	Mer	01 Guarda
16	17/19/04/18	3ª	Remoção	Ant	6ª PJ Com Atribuições Gerais de Belém
19	18/19/04/18	3ª	Remoção	Mer	10ª PJ Com Atribuições Gerais de Belém

Belém (PA), 22 de maio de 2018.  
**JORGE DE MENDONÇA ROCHA**  
 Procurador de Justiça  
 Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Protocolo:** 315491

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)**

**Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 092/2017-MP/PA

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 034/2017-MP/PA**

**Partes Contratantes:** Ministério Público do Estado do Pará e P.L. FADEL INFORMÁTICA-ME (CNPJ/MF nº 15.078.596/0001-10)

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de material de consumo.

**Data da Assinatura:** 21/11/2017  
**Vigência:** 23/11/2017 a 22/11/2018

**Preço Registrado:** LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Almofada para canhão plástica, sem tampa permanentemente, esportiva absorvente revestida de tecido, cor azul, nº 03, medindo aproximadamente: 70x110mm, montada em recipiente apropriado para uso, com tampa. Marca JAPAN STAMP.	Unidade	250	R\$ 2,90	R\$ 725,00